



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rua Theresa Fiorentini, 133 – Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000  
Telefone (27) 3742 1128 Fax (27) 3742 1324  
CNPJ 36.350.312/0001-72

### CONTRATO Nº 01/2023

Contrato de prestação de serviço referente a saúde ocupacional e medicina do trabalho, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES** e a empresa **CLIMPET CLÍNICA INTEGRADA DE MEDICINA PREVENTIVA**.

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

#### **CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES,**

Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.350.320/0001-19, situada à Rua Theresa Fiorentini, 133, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP: 29.745-000, através do seu representante legal, na qualidade de Presidente da Câmara, o Senhor **LEONEL MENE-GUITE**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF sob o nº 089.328.017-89, residente na Rua Goiânia, nº 59, Centro, Município de São Domingos do Norte /ES.

#### **CONTRATADA: CLIMPET CLÍNICA INTEGRADA DE MEDICINA PREVENTIVA,**

pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.372.746/0001-99, com sede na Rua Alexandre Calmon, 247, Centro, Colatina/ES, CEP: 29.700-040, neste ato representado pela Sr. Dionísio Roque Boschetti Junior, inscrito no CPF sob nº 896.414.777-49.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas, o presente instrumento de contrato para prestação de serviço, com as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria, notadamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

### I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação serviços referentes a Saúde Ocupacional e Segurança no Trabalho, visando à elaboração dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente:

- **PGR** – (Programa de Gerenciamento de Riscos) conforme norma regulamentadora NR9 do Ministério do Trabalho e Previdência;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rua Theresa Fiorentini, 133 – Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000  
Telefone (27) 3742 1128 Fax (27) 3742 1324  
CNPJ 36.350.312/0001-72

- **PCMSO** – (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), conforme norma regulamentadora NR7 do Ministério do Trabalho e Previdência;
- **LTCAT** (Laudo Técnico das Condições do ambiente de Trabalho) conforme norma regulamentadora do Ministério do Trabalho e Previdência;
- **LTIP** – (Laudo técnico de insalubridade e periculosidade) conforme norma regulamentadora do Ministério do Trabalho e Previdência; e
- **Realização de exames médicos ocupacionais:** pareceres, bem como exames complementares previstos no PCMSO e a critério do médico do trabalho coordenador. Para cada exame clínico ocupacional realizado, o médico emitirá **Atestado de Saúde Ocupacional – ASO**.

1.2. Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações e quantidades constantes na tabela abaixo e observados os esclarecimentos deste termo de referência:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
01	serviço	01	Elaboração, implementação e acompanhamento de PGR – Programa de Gerenciamento de Risco.
02	serviço	01	Elaboração, implementação e acompanhamento de LTIP – Laudo técnico de insalubridade e periculosidade.
03	serviço	01	Elaboração, implementação e acompanhamento de LTCAT – Laudo Técnico de condições Ambientais de Trabalho.
04	serviço	01	Elaboração, implementação, coordenação e acompanhamento do PCMSO – Programa de Controle Médico e saúde Ocupacional.
05	Unid.	19	<b>Realização de exames médicos ocupacionais:</b> pareceres, bem como exames complementares previstos no PCMSO e a critério do médico do trabalho coordenador. Para cada exame clínico ocupacional realizado, o médico emitirá <b>Atestado de Saúde Ocupacional – ASO</b> .

**Número de funcionários da Câmara Municipal de São Domingos do Norte: 10**  
**Número de Vereadores: 09**  
**INFORMO QUE O NÚMERO DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS SERÁ VARIÁVEL, UMA VEZ QUE NÃO TEMOS A INFORMAÇÃO DA NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS PARA OS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS (VEREADORES) E OS SERVIDORES CONTRATADOS CONFORME ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA, PODENDO, PORTANTO, OS EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS CHEGAR AO MÁXIMO DE 19 E AO MÍNIMO DE 04.**

1.3. **Programa de Gerenciamento de Riscos:** elaboração de relatório para identificar os possíveis riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos e de acidentes no ambiente de trabalho, bem como a elaboração de medidas de prevenção para os riscos ocupacionais, sob a responsabilidade de Engenheiro de Segurança do trabalho, seguindo as determinações da Norma Regulamentadora 09, que

*Leon Mendes*

*9*  
2



trata da Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos, e demais regulamentações do Ministério do Trabalho, visando a preservação da saúde e a garantia da segurança dos servidores, quando do desempenho de suas funções. O reconhecimento dos riscos deverá ser feito através de entrevistas com todos os servidores e visita "in loco" às instalações da Câmara Municipal. O documento elaborado deverá conter, no mínimo:

1.3.1. Inventário dos riscos ocupacionais identificados, contemplando no mínimo:

1.3.1.1. Caracterização dos processos e ambientes de trabalho;

1.3.1.2. Caracterização das atividades;

1.3.1.3. Descrição de perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição dos riscos gerados pelos perigos e descrição das medidas de prevenção implementadas;

1.3.1.4. Avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação; e

1.3.1.5. Critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.

1.3.2. Plano de Ação, contendo, ao menos:

1.3.2.1. Indicação de medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas;

1.3.3. Cronograma com as formas de acompanhamento e aferição dos resultados alcançados para as medidas de prevenção indicadas;

1.4. **Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade:** elaboração de laudo técnico, assinado por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, analisando a existência de atividade insalubre ou perigosa no ambiente de trabalho, bem como definindo o grau de insalubridade ou periculosidade identificada, se for o caso, nos termos das Normas Regulamentadoras 15 e 16 e demais regulamentações do Ministério do Trabalho. Deverá constar, no mínimo, no Laudo:

1.4.1. Identificação do avaliador, devidamente habilitado;

1.4.2. Identificação do servidor, cargo/função e do local de trabalho;

1.4.3. Descrição das atividades e condições de exposição, detalhando as atividades desenvolvidas e o ambiente de trabalho;

1.4.4. Critério de avaliação adotado;

1.4.5. Metodologia de avaliação adotada;

1.4.6. Avaliação das atividades e operações insalubres e/ou perigosas, de modo a caracterizar e classificar a insalubridade pelos agentes, atividades ou operações;

1.4.7. Indicação de medidas de controle adotadas, destacando sua eficácia ou não para a eliminação ou neutralização da insalubridade;

9 3

Leonie



**1.5. Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho:** Elaboração de Laudo Técnico, conforme estabelecido e adotado pelo Instituto Nacional do Seguro Social, analisando a exposição dos servidores à agentes nocivos no ambiente de trabalho, para comprovar ao INSS as atividades insalubres ou perigosas identificadas, para fins de concessão da aposentadoria especial.

1.5.1. O LTCAT deverá ser elaborado por engenheiro do trabalho ou médico do trabalho, legalmente habilitados (inclusive com a emissão de ART junto ao órgão competente), e deverá atender a todos os requisitos legais e infralegais vigentes e que sejam pertinentes a sua elaboração, contendo todas as informações necessárias para o preenchimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP.

**1.6. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional:** elaboração de ferramenta de controle da saúde ocupacional, física e mental dos servidores, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho, com o objetivo de prevenir e diagnosticar precocemente os danos à saúde, conforme a Norma Regulamentadora 07 e demais determinações do Ministério do Trabalho e deverá seguir as seguintes especificações, ao menos:

1.6.1. Ser elaborado em complementação aos resultados obtidos no Programa de Gerenciamento de Riscos;

1.6.2. contenha planejamento de exames médicos clínicos e complementares necessários, conforme os riscos ocupacionais identificados, e a periodicidade dos mesmos;

1.6.3. deverá ser elaborado sob responsabilidade de Médico do Trabalho, atendendo todas as exigências contidas na NR 07 da Portaria MTE 2214/78.

**1.7. Realização de exame médicos ocupacionais:** pareceres, bem como exames complementares previstos no PCMSO e a critério do médico do trabalho coordenador.

1.7.1. Para cada exame clínico ocupacional realizado, o médico emitirá **Atestado de Saúde Ocupacional - ASO**, que deve ser comprovadamente disponibilizado ao empregado, devendo ser fornecido em meio físico quando solicitado.

1.7.1.1. O ASO deve conter no mínimo:

- a) razão social e CNPJ da organização;
- b) nome completo do empregado, o número de seu CPF e sua função;
- c) a descrição dos perigos ou fatores de risco identificados e classificados no PGR que necessitem de controle médico previsto no PCMSO, ou a sua inexistência;

94

Beivel next



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rua Theresa Fiorentini, 133 – Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000  
Telefone (27) 3742 1128 Fax (27) 3742 1324  
CNPJ 36.350.312/0001-72

- d) indicação e data de realização dos exames ocupacionais clínicos e complementares a que foi submetido o empregado;
- e) definição de apto ou inapto para a função do empregado;
- f) o nome e número de registro profissional do médico responsável pelo PCMSO, se houver;
- g) data, número de registro profissional e assinatura do médico que realizou o exame clínico.

## **II - CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO DO CONTRATO**

2.1- Este contrato fundamenta-se nos documentos que compõem o Processo Administrativo nº 059/2022 (protocolo nº 284/2022), Dispensa de Licitação nº 001/2023, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes.

## **III - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1- As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentárias:

Projeto/Atividade: Manutenção de Atividade Administrativa do Poder Legislativo;

Ficha: 10

Dotação: 33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 150000000.

## **IV - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 90 dias, **contados a partir da data da publicação do contrato no Diário Oficial dos Municípios**, podendo a critério da administração da CMSDN, ser prorrogado conforme artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.2 - O prazo para entrega dos laudos listados no item 1.2 será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão do pedido de fornecimento.

4.3 - Após a entrega do objeto a Câmara Municipal terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir o **Atestado de Recebimento Provisório**, e mais 15 (quinze) para emitir o **Atestado de Recebimento definitivo**.

## **V - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1- O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rua Theresa Fiorentini, 133 – Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000  
Telefone (27) 3742 1128 Fax (27) 3742 1324  
CNPJ 36.350.312/0001-72

- **Item 01** - Elaboração, implementação e acompanhamento de PGR – Programa de Gerenciamento de Risco o valor de R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais).
- **Item 02** - Elaboração, implementação e acompanhamento de LTIP – Laudo técnico de insalubridade e periculosidade o valor de R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais).
- **Item 03** - Elaboração, implementação e acompanhamento de LTCAT – Laudo Técnico de condições Ambientais de Trabalho o valor de R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais).
- **Item 04** - Elaboração, implementação, coordenação e acompanhamento do PCMSO – Programa de Controle Médico e saúde Ocupacional o valor de R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais).
- **Item 05** - Realização de exame médicos ocupacionais: pareceres, bem como exames complementares previstos no PCMSO e a critério do médico do trabalho coordenador. Para cada exame clínico ocupacional realizado, o médico emitirá **Atestado de Saúde Ocupacional – ASO. Cada exame clínico custará o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sendo variável o número de exames, uma vez que, não temos a informação da necessidade da realização de exames médicos ocupacionais para os ocupantes de cargos eletivos (vereadores) e os servidores contratados, conforme anexo I do Termo de Referência, podendo, portanto, os exames médicos ocupacionais chegar ao máximo de 19 e ao mínimo de 04.**

5.2 - O Valor total dos serviços (laudos) entregues corresponde a importância de **R\$ 7.130,00** (sete mil cento e trinta reais), pagáveis em até 30 (trinta).

5.3- No valor já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, mão de obra, combustível, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, impostos, taxas e quaisquer outros custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita entrega da mercadoria contratado.

## **VI - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega e aceite definitivo do objeto licitado e mediante a apresentação da nota fiscal, através de crédito com conta corrente.



6.2. A contratada deverá apresentar junto com a nota fiscal todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa por meio de certidão negativa de débito (CND federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista) conforme estabelece o art. 71 da Lei no 8.666/93.

6.3. Deverá ser indicado pelo contratado os dados bancários discriminando na nota fiscal o banco, agência e conta corrente.

6.4. As notas fiscais ou documentos equivalentes que apresentarem falhas ou incorreções serão devolvidos a CONTRATADA para as necessárias correções.

## **VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA deverá entregar os relatórios decorrentes da prestação de serviço na sede da Câmara Municipal;

7.2. Os relatórios decorrentes da prestação de serviço devem ser entregues rigorosamente conforme quantidades e especificações deste termo de referência;

7.2. A prestação do serviço deverá ser iniciada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da "ordem de fornecimento/serviço" emitido pelo contratante, sendo prestado em conformidade com as especificações e quantidades descritas na respectiva autorização neste Termo de Referência.

7.3. A **CONTRATADA** se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato, além de assumir os seguintes encargos e as obrigações elencadas neste Termo de Referência.

7.4. Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo;

7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

7.6. Para a presente prestação de serviços a **CONTRATADA** deverá obedecer integralmente às prescrições constantes das Normas Reguladoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria MTb nº 3.214, de 08/06/1978, em observância ao contido no Art. 200 da CLT, redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977;

7.7. A **CONTRATADA**, sempre que requisitada, deverá prestar assistência técnica para desenvolvimento das etapas projetadas nos programas preventivos;

*Paulo Mendes*

*[Handwritten signature]*



- 7.8. Todas as orientações e solicitações oriundas da prestação de serviço deverão ser repassadas, por escrito, pela **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, visando as providências necessárias;
- 7.9. Caberá à **CONTRATADA** a tarefa de orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências da **CONTRATANTE** atinentes aos locais de trabalho, relacionando-se com os prepostos da **CONTRATANTE** nas questões de Saúde e Segurança do Trabalho;
- 7.10. Havendo impedimentos de natureza operacional ao cumprimento das etapas de trabalho, em especial quanto às avaliações qualitativa e quantitativas dos agentes de risco, as atividades deverão ser prontamente reprogramadas pela **CONTRATADA** junto aos prepostos da **CONTRATANTE**, encarregados das questões de Saúde e Segurança do Trabalho;
- 7.11. Observar com critério todas as especificações para elaboração dos Laudos Técnicos conforme o Termo de Referência;
- 7.12. Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE**, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito;
- 7.13. Deverá A CONTRATANTE ter conhecimento no eSocial e preparar os documentos para o seu lançamento no sistema, assim como os arquivos em modo digital compatível com o sistema utilizado pela contratante;**
- 7.14. Qualquer multa trabalhista que este órgão vier a sofrer em virtude de ineficiência na prestação dos serviços de Segurança do Trabalho será suportada pela contratada;
- 7.15. A contratada deverá utilizar equipamentos em boas condições de uso para realizar laudos, medições e testes, para que os resultados não se mostrem ineficientes;
- 7.16. Elaborar o prontuário médico para registro da consulta na ficha clínica ocupacional;
- 7.17. Realizar as consultas clínicas ocupacionais com o subsídio prévio do PCMSO, relacionando por cargo, setor e função os desvios de saúde que devem merecer atenção.
- 7.18. Proceder à anamnese clínica e ocupacional, realizar o exame físico completo e atender durante todo o desenvolvimento da semiologia para sinais e sintomas possivelmente relacionados com riscos identificados na grade de exames médicos do PCMSO;
- 7.19. Preencher todos os itens da ficha clínica ocupacional, a saber: identificação do servidor, tipo de exame, hábitos de vida, antecedentes mórbidos, imunizações, anamnese ocupacional, história ocupacional atual, acidentes de trabalho, exame físico, hipóteses diagnósticas e conclusão;
- 7.20. Concluir pela aptidão ou inaptidão para função proposta, informando sua decisão e os motivos que a determinaram.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rua Theresa Fiorentini, 133 – Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000  
Telefone (27) 3742 1128 Fax (27) 3742 1324  
CNPJ 36.350.312/0001-72

7.21. Atestar aptidão, através do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO para a função desenvolvida pelo servidor.

7.22. Os dados de avaliação clínica e complementar, conclusões e medidas aplicadas serão registradas em prontuário clínico individual, que ficará sob responsabilidade do médico coordenador do PCMSO;

**7.23. Os serviços ou etapas do objeto contratado que necessitem de contato direto com os servidores, como por exemplo os exames clínicos ocupacionais e as entrevistas para elaboração do PGR, LTIP, LTCAT e PCMSO, deverão ser realizados na sede da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, para evitar o deslocamento dos servidores para outro município;**

7.24. Se, durante a elaboração e acompanhamento do PCMSO, for verificado pela empresa contratada a necessidade de exames complementares não previstos nesta contratação, **deverá a empresa contratada comunicar oficialmente à Câmara Municipal para que seja providenciada a contratação dos mesmos.**

7.25. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018:

7.25.1 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

### **XIII - CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A Câmara Municipal de São Domingos do Norte obrigar-se-á a:

- a) Realizar os lançamentos dos eventos 2220 e 2240 no e-social;
- b) Fornecer informações e orientações necessárias para execução dos serviços no início do contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados tanto sob os aspectos quantitativos como qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar a contratada, ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

8.2. A Câmara Municipal de São Domingos do Norte deverá:

- a) Garantir aos funcionários da CONTRATADA livre acesso as suas instalações para a execução dos serviços, objeto deste contrato, prestando-lhes todos os esclarecimentos e orientações necessários à realização dos serviços.

8.3. A Câmara Municipal de São Domingos do Norte reserva-se o direito de:



- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela;
- b) Acompanhar a execução do objeto, observando a sua conformidade;
- c) Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecido.

### **IX - CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será feita pelo CONTRATANTE, através de seu representante, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições estabelecidas.

9.2. A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

9.3. A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de funcionários da equipe contratada, mediante justificativa.

### **X - CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO**

10.1. Todos os SERVIÇOS em desacordo com as especificações técnicas, assim como as falhas e/ou vícios verificados no ato do seu recebimento, de responsabilidade da **CONTRATADA** deverão ser refeitos. Neste caso, o prazo de recuperação das falhas apontadas será determinado pela CMSDN e sua inobservância implicará aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.2. A eventual reprovação dos SERVIÇOS em qualquer fase de sua execução não implicará alteração dos prazos nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.

10.3. Os prazos de início de etapas de execução e de conclusão admitem prorrogação, mantida as demais cláusulas do CONTRATO e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CMSDN, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

1. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do CONTRATO.
2. Interrupção da execução do CONTRATO ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CMSDN.
3. Aumento das quantidades inicialmente previstas neste TR, nos limites previstos neste TR.
4. Impedimento de execução do CONTRATO por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CMSDN em documento contemporâneo a sua ocorrência.

10



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rua Theresa Fiorentini, 133 – Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000  
Telefone (27) 3742 1128 Fax (27) 3742 1324  
CNPJ 36.350.312/0001-72

5. Omissão ou atraso de providências a cargo da CMSDN, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do CONTRATO, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Observações:

- I. Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- II. Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou caso fortuito, cessarão os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação aos SERVIÇOS contratados.

10.4. Os SERVIÇOS somente serão recebidos pela CMSDN após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.5. O serviço será recebido:

10.5.1. Provisoriamente: para efeito de verificação da conformidade do objeto;

10.5.2. Definitivamente: após aceite do objeto entregue pela Contratada.

## **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA**

11.1. A empresa deverá comprovar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA, nos encargos de Engenharia de Segurança do Trabalho;

11.2. Certidão de Registro da empresa e do Engenheiro de Segurança do Trabalho responsável pelo PGR, LTIP e LTCAT junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

11.3. Declaração da contratante informando que o profissional de nível superior indicado como responsável técnico é contratado pela empresa (como empregado ou prestador de serviços).

## **XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular a aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado a aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.



b) A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias uteis. Ultrapassando esse prazo sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a CMSDN rescindir o contrato e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 15.3.

c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.

12.3. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a previa e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I. Advertência por escrito por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

II. Multa, nos seguintes termos:

- Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total reajustado do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;

III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CMSDN, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

12.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.5. Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- b) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei no 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei no 9.784, de 1999.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rua Theresa Fiorentini, 133 – Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000  
Telefone (27) 3742 1128 Fax (27) 3742 1324  
CNPJ 36.350.312/0001-72

12.8. Na aplicação dessas penalidades será facultada defesa previa da empresa Contratada no prazo de 05 (cinco) dias uteis.

12.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados a Contratante serão deduzidos do pagamento da fatura da prestação de serviço, recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente, se não houver recurso ou se mesmo estiver definitivamente negado.

### **XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

13.1. O CONTRATO poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### **XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos SERVIÇOS até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do CONTRATO, desde que dentro do escopo contratado, atualizado nos termos da Lei.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as contratantes.

14.3. As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual.

### **XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTO – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1. Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

### **XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

### **XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da cidade de São Domingos do Norte/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rua Theresa Fiorentini, 133 – Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000  
Telefone (27) 3742 1128 Fax (27) 3742 1324  
CNPJ 36.350.312/0001-72

**17.2.** E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

São Domingos do Norte/ES, 13 de janeiro de 2023.

**LEONEL MENEGUITE**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

**CLIMPET CLÍNICA INTEGRADA DE MEDICINA PREVENTIVA LTDA**

**CNPJ: 01.372.746/0001-99**

**DIONÍSIO ROQUE BOSCHETTI JUNIOR**

**CPF: 896.414.777-49.**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_